



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

PROJETO DE LEI Nº070, DE 23DE NOVEMBRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei nº 933/2022, que institui a GPDO, e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à soberana apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficamacrescentados parágrafos aos artigos 1º e 2º, da Lei nº 933, de 09 de agosto de 2022, com as seguintes redações:

Art. 1º(mantido)

§ 1º *A adesão do servidor à GPDO é condição indispensável para sua concessão.*

§ 2º *Poderá aderir à GPDO somente o motorista de caminhão, o operador de máquina I e o operador de máquina II que estiver operando na manutenção da malha viária do município.*

§ 3º *É vedado remunerar extraordinariamente o servidor que, aderido à GPDO, dilatar a jornada regular de trabalho para atingimento de meta do equipamento, visando cumprir a previsão contida no inc. VIII, do art. 3º, desta Lei.*

§ 4º *Fica estabelecido o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, para a dilatação de jornada prevista no § 3º deste artigo.*

Art. 2º(mantido)

Parágrafo único.*(Revogado)*

§ 1º *A GPDO é fixada em até R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), de acordo com a pontuação obtida na Avaliação Mensal de Produtividade e Desempenho Operacional - AMPDO, realizada conforme parâmetros e critérios regulamentados em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, em consonância com o disposto nos artigos 3º e 9º, desta Lei.*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

§ 2º *O valor fixado no parágrafo precedente poderá ser corrigido anualmente pelo mesmo índice concedido a título de RGA aos servidores do quadro do Poder Executivo Municipal.*

Art. 2º Os incisos II e VIII, do art. 3º, da Lei nº 933, de 09 de agosto de 2022, passam a vigor, respectivamente, com a seguinte redação:

Art. 3º *(mantido)*

II - *Descarte de pneus por atingimento do tempo de vida útil e giro de pinos e buchas do material rodante de máquinas equipadas com esteiras;*

VIII - *A jornada regular diária de trabalho do servidor poderá ser dilatada em até 02 (duas) horas para atingimento de metas fixadas para o equipamento.*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em 23 de novembro de 2022.**

ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal